

REDUÇÃO		TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO			
99 RESERVA DE CONTINGENCIA		DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		ORÇAO 24.55 - FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST			
99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA		CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO		TOTAL	
TOTAL		SUB-PROGRAMAS			
4A. QUOTA		11.65.021		11.65.364	
50.000.000		11.65.021		11.65.364	
50.000.000		11.65.021		11.65.364	
TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 21.56 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-USP		REDUÇÃO			
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO		TOTAL		TOTAL	
CODIGO		08.44.207		11.65.364	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	7.962.500	7.962.500		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	1.827.700	1.827.700		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	23.010.621	23.010.621		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	17.199.179	17.199.179		
TOTAL		50.000.000	50.000.000		

DECRETO N.º 19.681, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a fim de melhor cumprir sua programação até o final do exercício,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 140.950.000 (cento e quarenta milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Frente ao disposto no artigo anterior, e em decorrência de redução parcial de dotação, fica suplementado em Cr\$ 499.275.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO					
24 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		135.900.000			
SUB-TOTAL		135.900.000			
4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		5.050.000			
SUB-TOTAL		5.050.000			
TOTAL		140.950.000			
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	
ATIVIDADES DO FUMEST		110.900.000		5.050.000	
11.65.021.8.400					
ATIVIDADES DO FUMEST		25.000.000		0	
11.65.364.3.401					
TOTAL		135.900.000		5.050.000	
24.55 FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST					
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO		600.000			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		135.300.000			
SUB-TOTAL		135.900.000			
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES		24.294.000			
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.050.000			
4.3.2.3 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		334.031.000			
SUB-TOTAL		363.375.000			
TOTAL		499.275.000			
PROJETOS		CORRENTES		CAPITAL	
PROJ. INTEG. PRESERV. REC. MAT. DES. ESTANCIAS		0		10.000.000	
11.65.363.1.248					
REF. ARRUAMENTOS URB. PAISAGISMO AR. FUMEST		0		14.294.000	
11.65.363.1.269					
AUXILIO MUN. P. OBRAS INFRAEST. URB. TURIST.		0		334.031.000	
11.65.363.1.271					
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA		110.900.000		5.050.000	
11.65.021.2.404					
EXPL. MANUT. BALN. HOTEIS EM EST. PAULISTAS		25.000.000		0	
11.65.364.2.405					
TOTAL		135.900.000		363.375.000	
REDUÇÃO					
24 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO					
24.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		140.950.000			
SUB-TOTAL		140.950.000			
TOTAL		140.950.000			
PROJETOS		CORRENTES		CAPITAL	
PROJETOS DO FUMEST		0		140.950.000	
11.65.363.7.263					
TOTAL		0		140.950.000	
24.55 FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST					
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES		499.275.000			
SUB-TOTAL		499.275.000			
TOTAL		499.275.000			
PROJETOS		CORRENTES		CAPITAL	
CONSTR. HOTEIS BALN. CAMP. CJ. ESP. ESTANCIAS		0		499.275.000	
11.65.363.1.270					
TOTAL		0		499.275.000	

DECRETO N.º 19.690 DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza as concessionárias de Energia Elétrica, sob controle acionário do Governo, a concederem donativos nas contas mensais das entidades de cunho assistencial, beneficente e templos religiosos

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as entidades assistenciais e beneficentes lutam com dificuldade para manter um bom nível de atendimento à população;

Considerando que é função do Estado propiciar meios para melhor subsistência de entidades que trabalham em benefício da coletividade;

Considerando, ainda, que as entidades de cunho assistencial e beneficente, bem como os templos religiosos, necessitam de subsídios para o desenvolvimento de seus programas assistenciais e sociais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam as concessionárias de Energia Elétrica, sob controle acionário do Governo do Estado de São Paulo, autorizadas a conceder donativos nas contas mensais das entidades de cunho assistencial, beneficente e templos religiosos.

Artigo 2.º — Para que as entidades de cunho assistencial e beneficente, bem como os templos religiosos, possam usufruir dos benefícios estipulados no artigo anterior, deverão estar devidamente inscritas no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções e/ou apresentar atestado do Juiz de Direito da Comarca, demonstrando condições de funcionamento.

Artigo 3.º — A CESP — Companhia Energética de São Paulo, a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. e a Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, firmarão Protocolo estabelecendo critérios para o cumprimento deste decreto, em suas áreas de concessão.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.691, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila das Mercês, distrito do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 327,00 m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Vila das Mercês, distrito do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos — Bacia "34" — Córrego Moinho Velho — Faixa "1", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Viação Bristol Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E34-12-C.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 127, a saber: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.395.865,00 e E 336.556,00, referidas ao sistema U.T.M. e distante 29,00 m do alinhamento da Rua Padre Arlindo Vieira; daí, segue por um muro de divisa de propriedade com rumo NW por uma distância de 3,80 m, confrontando com a propriedade de Waldomiro Zarzur Engenharia e Construção Ltda., até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com rumo NE por uma distância de 108,00 m, até o ponto "C"; daí deflete à direita e continua pela linha limite da faixa de esgotos com rumo SE, por uma distância de 3,00 m, até o ponto "D", sendo a confrontação do ponto "B" ao "D"; o remanescente da propriedade; daí, deflete à direita e segue por um muro de divisa de propriedade com rumo SE por uma distância de 110,00 m, confrontando com os fundos das propriedades de n.ºs 762, 772, 784, 792, 802, 812, 822, 832, 834, 844, 854, 868 e 874 da Rua Padre Arlindo Vieira, até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.692, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado nos municípios e comarcas de Adamantina e Lucélia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSÉ MARIA MARIN, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 9.060,00 m² (nove mil e sessenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado nos municípios e comarcas de Adamantina e Lucélia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Faixa da Adutora entre Adamantina e Lucélia, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer